



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 2/2020 – São Paulo, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5027577-80.2017.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: EUNICE SIBINELLI  
Advogado do(a) EXEQUENTE: PRISCILLA JIMENES DEL GUERRA PAVAN - SP204205  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### DECISÃO

1. Tendo em vista os embargos de declaração opostos em relação a decisão (id 21249670), entendo que seja necessário a remessa dos autos a Contadoria Judicial para que se manifeste sobre as alegações da embargante.
2. Com a vinda da manifestação da Contadoria Judicial, dê-se vista as partes pelo prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, iniciando-se pela parte autora.
3. Após, tornem conclusos para que seja apreciado os embargos de declaração (id 22643072). São Paulo, data de registro no sistema.
4. Intimem-se.

ROSANA FERRI  
JUÍZA FEDERAL

LSA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5003146-45.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: IRENE FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD, ESPÓLIO DE CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA,  
ELIZABETH APPARECIDA FERREIRA DE SOUZA, CECILIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ROCHA E  
SILVA

Advogado do(a) EXEQUENTE: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD - SP234091

Advogado do(a) EXEQUENTE: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD - SP234091

Advogado do(a) EXEQUENTE: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD - SP234091

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### **DESPACHO**

Ciência às partes do teor da (s) minuta (s) do (s) ofício (s) requisitório (s) expedido (s), por disposição do art. 11 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos para remessa eletrônica da(s) requisição (ões) do crédito (s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Subsecretaria dos Feitos da Presidência.

Oportunamente, aguarde-se a notícia da disponibilização do (s) pagamento (s), sobrestado no arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 5008376-68.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: RAIMUNDO NERI DE SOUZA

Advogado do(a) EXEQUENTE: ERALDO LACERDA JUNIOR - SP191385-A

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

### **DESPACHO**

Ciência às partes do teor da (s) minuta (s) do (s) ofício (s) requisitório (s) expedido (s), por disposição do art. 11 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos para remessa eletrônica da(s) requisição (ões) do crédito (s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Subsecretaria dos Feitos da Presidência.

Oportunamente, aguarde-se a notícia da disponibilização do (s) pagamento (s), sobrestado no arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0050065-18.1997.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: IRACEMA THEODORO ANDRIGO, PAULO AZEVEDO MARQUES DE SAES FILHO, DECIO AZEVEDO MARQUES DE SAES, FLAVIO AZEVEDO MARQUES DE SAES

Advogados do(a) EXEQUENTE: CONCEICAO RAMONA MENA - SP40880, PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE - DF14128,

Advogados do(a) EXEQUENTE: CONCEICAO RAMONA MENA - SP40880, PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE - DF14128

Advogados do(a) EXEQUENTE: CONCEICAO RAMONA MENA - SP40880, PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE - DF14128

Advogados do(a) EXEQUENTE: CONCEICAO RAMONA MENA - SP40880, PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE - DF14128

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do(a) EXECUTADO: EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA - SP64667

#### DESPACHO

Ciência às partes do teor da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s), por disposição do art. 11 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos para remessa eletrônica da(s) requisição(ões) do crédito(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Subsecretaria dos Feitos da Presidência.

Oportunamente, aguarde-se sobrestado pela notícia de pagamento das requisições e pela definição do valor total da execução nos autos dos embargos à execução.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022610-21.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: RENATO MURCIA

Advogado do(a) AUTOR: PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA - SP167480

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

#### DESPACHO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornemos os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

## DECISÃO

Trata-se de demanda proposta pelo rito do procedimento comum, com pedido de tutela provisória de evidência, por meio da qual a parte autora pretende obter provimento jurisdicional que condene a ré à substituição da TR como índice de correção das contas fundiárias por índice que melhor reponha as perdas decorrentes do processo inflacionário.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora, com fundamento no art. 98, CPC. Anote-se.

Arca do pedido de tutela de evidência, deve, ao menos por ora, ser acatada a tese firmada em sede de Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.614.874-SC, a teor do que preceitua o art. 1.040, inciso III do CPC. Nesse sentido:

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS (Tema: 731) [...] FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEPOSITADOS POR ÍNDICE QUE MELHOR REPONHA AS PERDAS DECORRENTES DO PROCESSO INFLACIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. [...]

1. Para os fins de aplicação do artigo 1.036 do CPC/2015, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. [...]

4. A evolução legislativa respeitante às regras de correção monetária dos depósitos vinculados ao FGTS está delineada da seguinte forma:

(i) o art. 3º da Lei n. 5.107/1966 previra que a correção monetária das contas fundiárias respeitaria a legislação específica; (ii) posteriormente, a Lei n. 5.107/1966 foi alterada pelo Decreto-Lei n. 20/1966, e o art. 3º supra passou a prever que os depósitos estariam sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizariam juros segundo o disposto no artigo 4º; (iii) em 1989, foi editada a Lei n. 7.839, que passou a disciplinar o FGTS e previu, em seu art. 11, que a correção monetária observaria os parâmetros fixados para atualização dos saldos de depósitos de poupança; (iv) a Lei n. 8.036/1990, ainda em vigor, dispõe, em seu art. 13, a correção monetária dos depósitos vinculados ao FGTS com parâmetro nos índices de atualização da caderneta de poupança; (v) a Lei n. 8.177/1991 estabeleceu regras de desindexação da economia, vindo a estipular, em seu art. 17, que os saldos das contas do FGTS deveriam ser remunerados, e não mais corrigidos, pela taxa aplicável à remuneração básica da poupança; e (vi) a partir da edição da Lei n. 8.660/1993, precisamente em seus arts. 2º e 7º, a Taxa Referencial.

5. O FGTS não tem natureza contratual, na medida em que decorre de lei todo o seu disciplinamento. [...]

6. **É vedado ao Poder Judiciário substituir índice de correção monetária estabelecido em lei.** [...]

7. O FGTS é fundo de natureza financeira e que ostenta característica de multiplicidade, pois, além de servir de indenização aos trabalhadores, possui a finalidade de fomentar políticas públicas, conforme dispõe o art. 6º da Lei 8.036/1990.

TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015

8. **A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.**

9. [...] Acórdão submetido à sistemática do artigo 1.036 do CPC/2015.

(REsp 1614874 SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 15/05/2018). Destaques não são do original.

Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de tutela provisória de evidência.

Semprejuízo, determino a **suspensão** da tramitação do presente feito, ante o teor do decidido pelo Eg. STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF (DJE nº 196, divulgada em 09/09/2019).

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5020158-38.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: KELLY DOS SANTOS LEME

Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA DE LIMA VIEGAS - SP382669

RÉU: UNIG - UNIVERSIDADE IGUAÇU, CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA

Advogados do(a) RÉU: BEATRIZ CHIO DE SENNA JUSTINO - RJ209465, CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO -

RJ094214, ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA - MG97218, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO - RJ117413

Advogado do(a) RÉU: ANTONIO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS - SP371579

## DESPACHO

Tendo em vista as manifestações id 25260256 e 24474742, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, incluído a União no polo passivo.

**SÃO PAULO, 20 de dezembro de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5016836-10.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ALEXSANDRA DE ABREU JANEIRO LUNA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 03/01/2020 5/37

Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL RAMOS LEONI - SP287214  
RÉU: UNIG - UNIVERSIDADE IGUAÇU, CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBALTA  
Advogados do(a) RÉU: BEATRIZ CHIO DE SENNA JUSTINO - RJ209465, CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO - RJ094214, ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA - MG97218, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO - RJ117413

## DESPACHO

Tendo em vista as manifestações id 2526780 e 24266354, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, incluído a União no polo passivo.

**SÃO PAULO, 20 de dezembro de 2019.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000312-39.1990.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DYNACAST DO BRASIL LIMITADA

Advogados do(a) EXECUTADO: LAIS PONTES OLIVEIRA - SP97477, CELSO BOTELHO DE MORAES - SP22207

## DESPACHO

Intime-se o executado para que proceda à conferência dos documentos digitalizados, indicando eventuais equívocos ou ilegibilidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo irregularidades a serem sanadas, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado comprove o pagamento do valor de R\$ 1.949,45 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com data de 12/2019, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, a título de honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, requeira em termos de prosseguimento da execução.

Silente, arquivem-se.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022696-89.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: EDWALDE TADASHI NAGURA  
Advogado do(a) AUTOR: NILSON DE OLIVEIRA MORAES - SP98155  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora, com fundamento no art. 98, CPC. Anote-se.

Determino a suspensão da tramitação do presente feito, ante o teor do decidido pelo Eg. STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF (DJE nº 196, divulgado em 09/09/2019).

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022572-09.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: ERASMO PERON JUNIOR  
Advogado do(a) AUTOR: RUBENS GARCIA FILHO - SP108148  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora, com fundamento no art. 98, CPC. Anote-se.

Defiro, ainda, a juntada posterior de procuração, nos termos dos arts. 104 e 105, CPC.

Determino a suspensão da tramitação do presente feito, ante o teor do decidido pelo Eg. STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF (DJE nº 196, divulgado em 09/09/2019).

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022660-47.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: MARCELLO CALDERARI RODRIGUES  
Advogados do(a) AUTOR: ADRIEN GASTON BOUDEVILLE - SP162960, CAIO SILVA VENTURA LEAL - SP375588  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DESPACHO

Promova a parte autora a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que a documentação juntada aos autos não se refere ao autor, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Se em termos, conclusos.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022909-95.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: HEULER DE ALMEIDA  
Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO DE ALMEIDA - SP166874  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DESPACHO

Recebo a petição de Num. 24696377 - Pág. 1 como emenda à inicial, para retificação do valor atribuído à causa. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Determino a suspensão da tramitação do presente feito, ante o teor do decidido pelo Eg. STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF (DJE nº 196, divulgado em 09/09/2019).

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5020139-66.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO: RAFAEL BURGOS FERNANDEZ, ROSEMERY ROZANE RINALDIN DE BURGOS  
Advogado do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO - SP97953  
Advogado do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO - SP97953

### DESPACHO

Manifeste-se o executado nos termos do art. 1.023, parágrafo 2º, CPC, em 5 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022959-24.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: MARIA MAURA DOS SANTOS MURTA  
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA NARDY MOUTINHO - SP177834  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### **DESPACHO**

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora, com fundamento no art. 98, CPC. Anote-se.

Determino a suspensão da tramitação do presente feito, ante o teor do decidido pelo Eg. STF nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF (DJE nº 196, divulgado em 09/09/2019).

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5000187-04.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: FAUSTO ROGERIO FREDERICO VAZ PINTO

### **DESPACHO**

Ciência à CEF das diligências infrutíferas para bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema Bacenjud, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0024143-52.2009.4.03.6100 / 2ª Vara  
Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: PLASBAM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEANDRO LORDELO LOPES - SP252899  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### DESPACHO

Diante da informação id 26464459, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal.

Se em termos, expeça-se a minuta do ofício requisitório.

Silente, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 5010493-32.2018.4.03.6100 / 2ª Vara  
Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI  
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA - SP246222  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### DESPACHO

Ciência às partes do teor da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s), por disposição do art. 11 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos para remessa eletrônica da(s) requisição(ões) do crédito(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Subsecretaria dos Feitos da Presidência.

Oportunamente, aguarde-se a notícia da disponibilização do(s) pagamento(s), sobrestado no arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0008292-07.2008.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE RICARDO SANTANNA - SP132995, CARLOS RONALDO DANTAS  
GEREMIAS - SP201779

### DESPACHO

Diante das diligências infrutíferas para bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema Bacenjud, intime-se a CEF para que dê regular prosseguimento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5014041-65.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: ERICO ALTTOMAR - ME  
Advogado do(a) EXEQUENTE: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA - SP104016  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os dados do patrono que deverá constar do alvará de levantamento.

Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do depósito id 16226485, na forma em que requerida.

Com a juntada do alvará liquidado, tornemos autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0021010-89.2015.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
REPRESENTANTE: JOSE LIMA  
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA - SP122565, JOSE ALEXANDRE  
BATISTA MAGINA - SP121882  
REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
Advogados do(a) REPRESENTANTE: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP34248, MILENA PIRAGINE - SP178962-A

## DESPACHO

Intime-se o autor para que regularize a digitalização dos autos, juntando a íntegra dos autos, em ordem cronológica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, ciência à parte contrária para conferência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Se em termos, subamos autos ao E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0007267-37.2000.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: ODAIR TONAN, NERI PERRUD

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

EXECUTADO: COBANS CONSTRUTORA E COMERCIAL BANDEIRANTES LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAU UNIBANCO S.A.

Advogados do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055, CARLOS NARCY DA SILVA MELLO - SP70859, MARCIAL BARRETO CASABONA - SP26364

Advogado do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0007267-37.2000.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: ODAIR TONAN, NERI PERRUD

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

EXECUTADO: COBANSÁ CONSTRUTORA E COMERCIAL BANDEIRANTES LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAU UNIBANCO S.A.

Advogados do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055, CARLOS NARCÝ DA SILVA MELLO - SP70859, MARCIAL BARRETO CASABONA - SP26364

Advogado do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0007267-37.2000.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: ODAIR TONAN, NERI PERRUD

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARTINS VEIGA - SP42019, ERIC FONSECA VEIGA - SP182401

EXECUTADO: COBANSÁ CONSTRUTORA E COMERCIAL BANDEIRANTES LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAU UNIBANCO S.A.

Advogados do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055, CARLOS NARCÝ DA SILVA MELLO - SP70859, MARCIAL BARRETO CASABONA - SP26364

Advogado do(a) EXECUTADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas “ex lege”.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5006781-34.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: BTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO KARPAT - SP211136  
RÉU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

### SENTENÇA

Trata-se de ação ajuizada pelo procedimento comum, com pedido de tutela antecipada, por meio da qual pretende a parte autora obter provimento jurisdicional que declare a inexistência da relação jurídico-tributária com a ré em relação ao seu direito de excluir da base de cálculo da COFINS e do PIS a parcela relativa do ICMS, ao argumento da existência de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Pretende, ainda, a restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos.

Sustenta, em suma, que a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS é inconstitucional e ilegal, uma vez que o ICMS não se enquadra no conceito de faturamento.

Inicialmente o autor foi instado a promover a emenda à petição inicial, o que foi devidamente cumprido id 5361652 e documentos seguintes.

Devidamente citada a Ré apresentou contestação (id 8521194).

Réplica (id 18345883).

A parte autora requereu a desistência da presente demanda, nos termos do art. 485, VIII e § 5º do CPC.

A parte ré foi intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência, manifestou-se concordando desde que a parte autora seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Tendo em vista o pedido de desistência da parte autora, bem como a concordância da União Federal, manifestada (id 19718313).

Em razão do exposto, **HOMOLOGO a desistência** formulada pela parte autora para que produza seus regulares efeitos e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 1º e § 3º do Código de Processo Civil, que deverão ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Custas na forma da lei.

Certificado o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se, intime-se.

São Paulo, data de registro no sistema.

**ROSANA FERRI**

**Juíza Federal**

**Isa**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5022781-75.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: RENE BELLAN

Advogado do(a) AUTOR: DIOGO DE LUCENA BELLAN - SP318569

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**DESPACHO**

Trata-se de demanda proposta pelo rito do procedimento comum, por meio da qual pretende a parte autora obter provimento jurisdicional que determine a condenação da ré à substituição da TR como índice de correção das contas fundiárias por índice que melhor reponha as perdas decorrentes do processo inflacionário.

A parte autora atribui à causa o valor de **R\$ 59.880,00**. Não obstante, verifico do documento de Num. 24655890 que o cálculo das diferenças resulta no montante de **R\$ 97.402,86**.

Por sua vez, o CPC dispõe que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor (art. 292, § 3º, CPC). Acerca do tema dispõe a jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO COMUM FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ? AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ? VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS ? VALOR DADO PELO AUTOR QUE NÃO CORRESPONDE AO PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA ? NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO VALOR REAL ? QUANTUM QUE ULTRAPASSA A ALÇADA DOS JUIZADOS ? AUSÊNCIA DE RENÚNCIA AO EXCEDENTE ? COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. **O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que o autor pretende obter com o provimento jurisdicional pleiteado.** Precedentes. 2. **Ainda que aquele apostado na petição inicial seja inferior a sessenta salários mínimos, a competência deve ser examinada à luz do valor do benefício econômico perseguido, in casu,** superior ao limite legal. 3. Cabe ao Juízo Federal perante o qual a demanda foi inicialmente ajuizada aferir se o benefício econômico deduzido pelo autor é ou não compatível com o valor dado à causa antes de, se for o caso, declinar de sua competência. Precedentes. 4. **Inexistindo renúncia do autor ao valor excedente ao limite de sessenta salários mínimos, o Juizado Especial Federal se mostra absolutamente incompetente para apreciar a demanda.** Precedentes. 5. Competência do Juízo Comum Federal. (CC 99.534/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 19/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL COMUM. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL REFERENTE AO IRPF. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PORÉM NÃO-CORRESPONDENTE AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado nos autos da ação anulatória de débito fiscal referente ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas. O espólio autor atribuiu à causa, por estimativa, o valor de R\$ 10.000,00. O Juízo Federal Comum, ora suscitado, onde inicialmente foi ajuizada a ação, entendeu ser incompetente para processar e julgar o feito porque o valor dado à causa pelo autor enquadra-se dentro do limite de até sessenta salários mínimos. Por sua vez, o Juízo do Juizado Especial Federal Cível, ora suscitante, recusou sua competência para a causa dado o conteúdo econômico da demanda, que excede o limite previsto na Lei 10.259/2001. 2. O valor dado à causa pelo espólio autor não foi impugnado pela parte contrária. **A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, estabelece o valor da causa como um parâmetro para a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e permite, inclusive, que haja renúncia de valor superior a sessenta salários mínimos. Para efeito de análise do conflito de competência, interessa o valor dado à causa pelo autor. Embora seja possível a retificação, de ofício, do valor atribuído à causa, só quem pode fazer isso é o juízo competente, abstratamente competente. Para todos os efeitos, o valor da causa é o indicado na petição inicial, até ser modificado. O valor da causa é uma premissa para o julgamento do conflito de competência.** Acrescente-se que a ré, quando for citada, também poderá questionar o valor da causa. Em razão do valor objetivamente indicado na petição inicial, inferior a sessenta salários mínimos, competente é o Juízo do Juizado Especial Federal, que, se for o caso, corrigirá o valor da causa. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitante. (CC 92.711/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/08/2008, DJe 22/09/2008)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL CUMULADA COM REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RENÚNCIA EXPLÍCITA AO VALOR QUE EXCEDER SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. O art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.259/2001 é explícito ao definir a competência dos juizados especiais federais para toda demanda cujo valor da ação não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos. 2. De acordo com § 2º do dispositivo mencionado, quando a demanda tratar de prestações vincendas, o valor de doze prestações não poderá ser superior ao limite fixado no *caput*. 3. Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo determina que a competência dos juizados especiais federais é absoluta onde estiver instalado. 4. **Se o autor da ação renunciou expressamente o que excede a sessenta salários, competente o Juizado Especial Federal para o feito.** 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara do Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, ora suscitante, para julgar a ação. (CC 86.398/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/02/2008, DJ 22/02/2008, p. 161)

De se ver ainda que:

**Súmula 17, TNU. Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência.**

Assim, tendo em vista o teor da petição de Num. 24675545, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça eventual renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos ou se deseja que os autos tramitem perante o juízo da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, hipótese na qual deverá retificar o valor atribuído à causa.

No mesmo prazo, como consectário lógico da eventual retificação do valor atribuído à causa, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento das custas de ingresso.

Em tempo, consigno que eventual pedido de justiça gratuita firmado pelo advogado da parte deve ser acompanhado de procuração com poderes específicos, consoante previsão no artigo 105 do CPC. Não sendo suprida a falta, torna-se obrigatória a juntada aos autos de declaração de pobreza, firmada de próprio punho pelo beneficiário.

Assim, regularize o autor o pedido de gratuidade de justiça, nos termos supra, ou apresente cópia de comprovante do recolhimento das custas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, caso opte pela tramitação no presente juízo, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

São Paulo, data registrada no sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0014602-49.1996.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: MIRIAM BUSHATSKY, MARIA JOSE ARANTES BRAGA, MAURO MINORU TANAKA, MAURICIO CARVALHO BRAGA, MARIA JOSE DE ARRUDA FARIA, MANOEL IZIDIO GONCALVES, MAURO JOSE DA SILVA, MELBI BRILHANTE, MARCOS ANTONIO FALEIROS, MARIVALDO BELLORIO, ADVOCACIA FERREIRA E KANECADAN - EPP

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

Advogado do(a) EXEQUENTE: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR - SP112490

EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXECUTADO: SUELI FERREIRA DA SILVA - SP64158

**S E N T E N Ç A**

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas “ex lege”.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 5011543-93.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: MERCEDES EVANGELISTA DE FREITAS CUNHA  
Advogado do(a) AUTOR: ANDREZA FERNANDA RENDELUCCI - SP245303  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas “ex lege”.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

Advogado do(a) EXEQUENTE: GIZA HELENA COELHO - SP166349  
EXECUTADO: MARIA ELISA GEA GARCIA NICODEMO  
Advogado do(a) EXECUTADO: ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO - SP84135

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 0015934-50.2016.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA ALEGRE  
Advogado do(a) EXEQUENTE: BRUNO ROGER DE SOUZA - SP340988  
EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0035766-31.2000.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: LUCIA SAULA BOSAK, REGINA LEAL VIEIRA DO AMARAL, DERMEVAL SILVEIRA JUNIOR,  
IVONE BETEZ DA ENCARNACAO, SANDRA VALERIA BERALDO, EDILEUSA BARBOSA DOS SANTOS,  
MARIA DA PENHA BORBA FERREIRA CASAGRANDE, MARIA VALDENOURA LOPES FERNANDES,  
EDILEUSA ARAUJO DE FRANCA SOUSA, IVANI MARIA TUNIN, JOSE LAILTO DOS SANTOS, AURELIO  
BARBOSA DOS SANTOS, AURILENE BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA  
Advogado do(a) EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO HILDEBRAND - SP44499  
Advogados do(a) EXEQUENTE: VALERIA VIEIRA LOPES - MG105406, CARLOS ALBERTO HILDEBRAND - SP44499  
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALERIA VIEIRA LOPES - MG105406  
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANA CLARA DE CARVALHO BORGES - SP25600, GUILHERME BORGES  
HILDEBRAND - SP208231, MARINA FIORINI - SP211394, RICARDO FARIADO NASCIMENTO BORGES -  
DF45370  
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME BORGES HILDEBRAND - SP208231  
EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença.

Foi pago o montante devido.

Assim, comprovado o pagamento do valor devido pela parte executada e nada mais sendo requerido pelas partes,  
**DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.

Sem honorários.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada no sistema processual.

gse

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 5018024-72.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR  
Advogado do(a) EXEQUENTE: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR - SP111471  
EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em face da União Federal, para satisfação do pagamento do valor a que foi condenada, nos termos da decisão transitada em julgado.

Após todo o processado, foi expedido o competente ofício requisitório.

Com a notícia de pagamento dos valores requisitados, os autos vieram conclusos para extinção da execução.

Nestes termos, diante da notícia do pagamento do ofício requisitório expedido, **julgo extinta a presente execução** com fulcro nos artigos 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada em sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5002664-63.2019.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: BRUNA ALVES DA CUNHA MARTINS DIAS  
Advogado do(a) AUTOR: LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS - SP187248  
RÉU: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO  
Advogados do(a) RÉU: FABIO ANTUNES MERCKI - SP174525, TATTIANA CRISTINA MAIA - SP210108

## SENTENÇA

Trata-se de ação ajuizada pelo procedimento comum, com pedido de antecipação da tutela, por meio da qual pretende a autor provimento jurisdicional que condene a ré na obrigação de fazer com a regularização da matrícula no 9º semestre do curso de engenharia civil e, por consequência, possa frequentar as aulas, concomitantemente em turno diverso, da matéria em dependência.

Os autos foram inicialmente distribuídos perante a Justiça Estadual, ocasião em que foi indeferido o pedido de tutela, apresentada a contestação e réplica, quando sobreveio decisão que reconheceu a conexão com os autos distribuídos nesta 2ª Vara Federal Cível sob nº 5004403-08.2018.4.03.6100.

Com a redistribuição, a parte autora foi instada a esclarecer a propositura da presente demanda, diante do ajuizamento anterior com a mesma pretensão perante este Juízo e quedou-se inerte e, com isso, houve determinação deste Juízo de intimação pessoal. Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte.

**Os autos vieram conclusos.**

**É o relatório. Decido.**

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

O caso em tela demonstra o desinteresse da parte autora quanto ao prosseguimento da demanda, uma vez que apesar de haver a intimação pelo diário eletrônico e, ainda, a intimação pessoal, a autora ficou inerte quanto à determinação deste Juízo para que justificasse a propositura de ação com mesmo pedido de causa de pedir dos autos do mandado de segurança nº 5004403-08.2018.403.6100, feito esse já julgado (concessão parcial da segurança) e pendente de análise na Instância Superior quanto ao reexame necessário.

Ainda que assim não fosse, ressalte-se o fato de que, naquele mandado de segurança (doc. Id. 22340014), a Instituição de Ensino ré noticiou que a parte autora, inclusive, já se encontrava formada, o que denota a ausência de interesse processual superveniente.

Nesse diapasão, tenho que a **requerente deixou de cumprir as diligências que lhe competiam, para o regular andamento do feito**, razão pela qual não poderá a demanda prosseguir por ausência de pressuposto processual necessário ao desenvolvimento da demanda e, ainda, por abandono.

Do exposto, **EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, incisos IV e VI, todos do Código de Processo Civil.**

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa, em favor da ré, cuja exigibilidade resta suspensa, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

Como trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

São Paulo, data registrada em sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000936-87.2010.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: NACOLBADOUI SAHYOUN, IVANISE DE OLIVEIRA PINTERICH SAHYOUN  
Advogado do(a) EXEQUENTE: IVANISE DE OLIVEIRA PINTERICH SAHYOUN - SP247710  
Advogado do(a) EXEQUENTE: IVANISE DE OLIVEIRA PINTERICH SAHYOUN - SP247710  
EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL SA  
Advogados do(a) EXECUTADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - SP295139-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135-A  
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO  
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR

**S E N T E N Ç A**

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em face da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., para satisfação do pagamento dos valores a que foram condenados, nos termos da decisão transitada em julgado.

Após todo o processado, comprovados os pagamentos e expedidos os alvarás de levantamento e, com a comprovação da liquidação dos mesmos, os autos vieram conclusos para sentença de extinção da execução.

Assim, **declaro EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas “ex lege”.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada em sistema.

RÉU: PERLA FERREIRA DE AZEVEDO SILVA

### **S E N T E N Ç A**

Trata-se de ação de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal, objetivando o recebimento de obrigação principal do contrato indicado na petição inicial.

A parte ré foi devidamente citada e não apresentou embargos monitórios, bem como não efetuou o pagamento devido.

A parte autora informou que considerando que os resultados foram infrutíferos das diligências no intuito de localizar bens da parte devedora passíveis de satisfazer o crédito exequente, requereu a extinção do feito.

Os autos vieram conclusos para sentença.

**É o relatório.**

**Decido.**

Considerando a disponibilidade que o exequente tem de seu crédito, do qual pode desistir a qualquer tempo (art. 775, do CPC), mesmo após a citação do executado, só resta acolher o seu pedido de extinção, na forma como pretendida.

Ante o exposto, considerando o pedido formulado, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento nos art. 775 c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face ao princípio de causalidade.

Após, o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

P.R.I.

São Paulo, data de registro em sistema.

***ROSANA FERRI***

***Juíza Federal***

**Isa**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0013318-30.2001.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: ANTONIO MICHELUCCI, LUCINEIA LADAIR FRASSON MICHELUCCI  
Advogado do(a) AUTOR: CRISTIANE TAVARES MOREIRA - SP254750  
Advogado do(a) AUTOR: CRISTIANE TAVARES MOREIRA - SP254750  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### DESPACHO

Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, data registrada em sistema.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5022527-39.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: NEW CORE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, FLAVIO SHIUNGI SOGAWA, CLEBER AURELIO TAKITANI

### SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação de execução fundada em título extrajudicial, em razão do inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário.

A exequente informou que as partes transigiram e requereu a extinção do feito.

Os autos vieram conclusos para sentença.

**É o relatório.**

**Decido.**

Considerando a disponibilidade que o exequente tem de seu crédito, do qual pode desistir a qualquer tempo (art. 775, do CPC), mesmo após a citação do executado, só resta acolher o seu pedido de extinção, na forma como pretendida.

Ante o exposto, considerando o pedido formulado, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento nos art. 775 c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista que não ocorreu a triangulação processual.

Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

P.R.I.

São Paulo, data de registro em sistema.

**ROSANA FERRI**

*Juíza Federal*

Isa

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5009480-95.2018.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843  
EXECUTADO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de execução de sentença em face da União Federal, para satisfação do pagamento dos valores a que foi condenada, nos termos da decisão transitada em julgado.

Após todo o processado, foram expedidos os competentes ofícios requisitórios.

Com a notícia de pagamento dos valores requisitados, os autos vieram conclusos para extinção da execução.

Nestes termos, diante da notícia do pagamento dos ofícios requisitórios expedidos, **julgo extinta a presente execução** com fulcro nos artigos 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

São Paulo, data registrada em sistema.

## 21ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5014549-45.2017.4.03.6100

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: ECO SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA - EPP, MARLENE DE PINHO VALENTE, BRUNO VALENTE PORCELLI, CARLA VALENTE PORCELLI

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO HELUANY ALABI - SP173533, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO - SP188905, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - SP138374

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO HELUANY ALABI - SP173533, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO - SP188905, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - SP138374

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO HELUANY ALABI - SP173533, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO - SP188905, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - SP138374

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO HELUANY ALABI - SP173533, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO - SP188905, LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - SP138374

### DESPACHO

Vistos.

Autos conclusos nesta data ante a grande quantidade de feitos sob jurisdição deste Magistrado.

Ante a interposição de embargos à execução pela parte executada (ECO SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA - EPP, BRUNO VALENTE PORCELLI, CARLA VALENTE PORCELLI e MARLENE DE PINHO VALENTE) autuada sob n. 5008121-76.2019.4.03.6100.

Com o propósito de prodigalizar maior ligeireza nas tomadas de decisão e com o nítido intuito de dar azo a uma solução de continuidade ao feito acessório (embargos à execução), determino o sobrestamento destes autos, pelo prazo de 3 (três) meses, suficientes ao Juízo a dedicar a tomada de decisões em definitivo ante a oposição apresentada.

Sobrestem-se, os autos, advertindo-se a parte executada que a decisão ora tomada não desnatura a pretensão do exequente em promulgar atos de constrição.

Como o julgamento dos embargos em apenso, retorne-se a tramitação regular do feito.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

**Leonardo Safi de Melo**

**Juiz Federal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0007249-88.2015.4.03.6100 / 21ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: CONSFAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
Advogado do(a) AUTOR: ROMEU GALLUCCI MARCAL - SP195627  
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO  
Advogados do(a) RÉU: ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO - SP231355, MARIANE LATORRE FRANCO SO LIMA - SP328983

## DESPACHO

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0004682-02.2006.4.03.6100

AUTOR: POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Advogados do(a) AUTOR: HERCILIO JOSE BINATO DE CASTRO - RJ141889, FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO - RJ71245, FABRIZIA OROTAVO KLINGELHOEFER DA FONSECA - SP191387-A

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL, EDEMAR CID FERREIRA, MASSA FALIDA DA PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU: EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO - SP116026  
Advogado do(a) RÉU: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR - SP139300  
Advogado do(a) RÉU: JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO - SP274989

DESPACHO

Vistos.

Autos baixados da Instância Superior.

Ciência ao Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da r. decisão proferida pela Instância Superior no Recurso Excepcional, uma vez que não foi intimado do despacho 1762.

ID:18486461: Cumpra-se o V. Acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com remessa de cópia destes autos para Justiça Estadual de São Paulo, referente aos réus **EDEMAR CID FERREIRA** e **MASSA FALIDA DA PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A**.

Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

**Leonardo Safi de Melo**

**Juiz Federal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 0056431-49.1992.4.03.6100

AUTOR: JOAQUIM VALDENI BEZERRA

Advogados do(a) AUTOR: MARISA DE LOURDES GOMES AMARO - SP67261, MARLENE ELITA DA SILVA BERTOZZI - SP67191

RÉU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Vistos.

Providencie a parte autora, em 10 dias, a juntada de cópia integral do processo físico para prosseguimento do feito, uma vez que apenas os metadados foram inseridos nos autos digitalizados.

No silêncio, remetam-se ao SEDI para cancelamento da distribuição no sistema PJe.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0016732-50.2012.4.03.6100 / 21ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO: CLC - COMUNICACOES, LAZER, CULTURAL LTDA.  
Advogados do(a) EMBARGADO: WALDIR LUIZ BRAGA - SP51184-A, PLINIO JOSE MARAFON - SP34967-A, MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA - SP185033

### **DESPACHO**

Vistos em inspeção

Ciência às partes da baixa e da virtualização do feito e, encontrada eventual divergência quanto à qualidade da imagem, procedam a indicação objetiva.

Ante a reforma proferida por fracionário do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo providência a serem tomadas, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0003471-04.2001.4.03.6100 / 21ª Vara Cível Federal de São Paulo  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO: FLAVIO LOT, EMILIA MITIKO HAMAMOTO, CLAUDETE DAMICO, FRANCELINO MARQUES MENDES, AMILCAR FIGUEIREDO DE AGUIAR, CARMO JOSE ANTONIO CAPOPIZZA, FLAVIO MARIOTTO VASCONCELLOS, LUIZ OTAVIO DE TOLEDO MONTESANTI  
Advogado do(a) EMBARGADO: ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA - SP17509

### **DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de reativação da execução, após trânsito em julgado da sentença de extinção da execução de verba honorária, que foi proferida em razão de pedido de desistência formulado pela própria requerente.

Alega a União Federal que após iniciado o procedimento para cumprimento de sentença e por ter sido infrutíferas as tentativas de recebimento da verba relativa aos honorários advocatícios devidos pelos embargados à embargante, requereu a desistência da cobrança nos presentes autos para que procedesse à inscrição do crédito em dívida ativa.

Por meio da sentença de fls. 112/113, homologou-se a desistência e extinguiu-se o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC de 1973, com transitado em julgado em 28/01/2013.

Muito embora a União Federal não tenha renunciado a seu crédito, desistiu de executá-lo nestes autos, e com a homologação de seu pedido de desistência, através da sentença de fl. 112/113, operou-se a coisa julgada formal.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ART. 1.021, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PEDIDO DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A decisão ora agravada, prolatada em consonância com o permissivo legal, encontra-se supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, inclusive quanto aos pontos impugnados no presente recurso. 2. In casu, verifica-se que a União Federal formulou pedido de desistência da cobrança do valor devido a título de honorários advocatícios, ante a possibilidade de inscrição do respectivo valor em dívida ativa (fls. 223/224 dos autos principais). 3. Às fls. 225 dos autos principais, foi proferida sentença homologatória do pedido de desistência, com base no art. 267, VIII c.c. art. 569, do CPC/73, a qual transitou em julgado em setembro/2012 (fls. 141). 4. Com efeito, a jurisprudência desta E. Corte firmou entendimento no sentido de que em que pese a revogação do art. 2º da Portaria PGFN nº 809/2009 pela Portaria PGFN nº 810/2013, impedindo a inscrição em Dívida Ativa dos valores concernentes aos honorários advocatícios, homologada a desistência por sentença, extinto está o processo executivo, não sendo possível a sua reativação a não ser por meio de ação autônoma, em respeito à segurança jurídica. 5. As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida. 6. Agravo interno desprovido. (TRF-3 - AI: 00302691220144030000 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, Data de Julgamento: 13/12/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:11/01/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA POR SENTENÇA. PEDIDO DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que não se trate de coisa julgada material ou de renúncia, não se pode admitir que, após prolação da sentença que homologou o pedido de desistência da execução de honorários formulado pela União, ela requeira a reativação da mesma execução, sob argumento de mudança de orientação da Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Pedido que atenta contra a lealdade, eficiência e celeridade processual, já que consiste em ato incompatível com aquele anteriormente praticado. Evidentemente, o art. 797 do atual diploma processual, ao dispor que a execução se processa no interesse do credor, não significa que todos os seus pedidos devam ser acolhidos. 3. Caberá à União perseguir seu crédito em novo feito, não se podendo afastar a sentença que homologa desistência da ação, nos termos do parágrafo único art. 200 do Código de Processo Civil, por mera petição. Ausência de preclusão para o juiz. 4. Precedentes deste E. Tribunal Regional Federal. 5. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-3 - AI: 00088679820164030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, Data de Julgamento: 05/09/2018, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:12/09/2018)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO EXTINTO POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. REATIVAÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ADEQUADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. No caso vertente, a ora agravante pleiteou expressamente a desistência da cobrança do valor atinente a honorários advocatícios, tendo em vista a possibilidade do ajuizamento de execução fiscal, após a devida inscrição em dívida ativa da União Federal. Em sequência, foi proferida sentença homologando o pleito formulado, transitada em julgado. 2. Apesar do disposto na Portaria PGFN nº 810/2013, que revogou a disposição anterior que autorizava a inscrição em dívida, não há como reativar o processo executivo, já extinto, por sentença homologatória, cuja desconstituição requer o manejo de instrumento processual próprio, conforme o disposto no art. 486, do CPC/1973. Precedentes. 3. A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada e dirimiu todas as questões devolvidas para reapreciação no bojo do agravo de instrumento, em consonância com a jurisprudência pacificada desta egrégia Corte Regional. Restaram expressas no decisum recorrido as razões da impossibilidade de reativação do processo executivo, extinto por sentença homologatória, cuja desconstituição exige o manejo da via processual adequada. 4. Por derradeiro, analisando os fundamentos apresentados pela agravante não identifiquei motivo suficiente à reforma da decisão agravada. Não há elementos novos capazes de alterar o entendimento externado na decisão monocrática. 5. Agravo Interno improvido. (TRF-3 - AI: 00279507120144030000 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 18/10/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial I DATA:25/10/2018)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.719 - SP (2017/0042747-4) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : SPIN ENGENHARIA E COM/ LTDA ADVOGADO : ALBERTO TEIXEIRA XAVIER E OUTRO (S) - SP174159 DECISÃO TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA POR SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO IMPUGNÁVEL POR MEIO DE AÇÃO ANULATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ: RESP 1.587.622/SP, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.5.2016; AGRG NA PET 9.274/BA, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 13.8.2013. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agrava-se de decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo egrégio TRF da 3a. Região, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA POR SENTENÇA. PEDIDO DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que não se trate de coisa julgada material ou de renúncia, não se pode admitir que, após prolação da sentença que homologou o pedido de desistência da execução de honorários formulado pela União, ela requeira a reativação da mesma execução, sob argumento de mudança de orientação da Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Pedido que atenta contra a lealdade, eficiência e celeridade processual, já que consiste em ato incompatível com aquele anteriormente praticado. Evidentemente, o art. 612 do Código de Processo Civil de 1973, ao dispor que a execução se processa no interesse do credor, não significa que todos os seus pedidos devam ser acolhidos. 3. Caberá à União perseguir seu crédito em novo feito, não se podendo afastar a sentença que homologa desistência da ação, nos termos do art. 158 do Código de Processo Civil de 1973, por mera petição. 4. Precedentes deste E. Tribunal Regional Federal. 5. Agravo de instrumento desprovido (fls. 507). 2. Em seu Apelo Nobre, a parte recorrente aponta violação dos arts. 486, 569 e 612 do CPC/73. Sustenta, em síntese, que após o pedido de desistência de cobrança dos honorários, nos termos da antiga Portaria PGFN, que orientava a inscrição em Dívida Ativa da União, e ante a impossibilidade de se inscrever atualmente, ficou impedida de executar os honorários, não tendo outra alternativa a não ser retomar a cobrança no bojo na ação originária. Assim, considerando que a desistência não implicou renúncia ao direito de executar os honorários e, tendo em vista a ausência de coisa julgada material, está assegurado o seu direito de prosseguir com a execução. 3. Sobreveio juízo negativo de admissibilidade, motivo pelo qual foi interposto o presente Agravo. 4. É o relatório. 5. A insurgência não merece prosperar. 6. Verifica-se que a jurisprudência desta Corte entende que o instrumento apto a impugnar sentença homologatória de desistência é a ação anulatória, nos termos do art. 486 do CPC/73. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA. IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. 1. Não se conhece da insurgência contra a ofensa dos arts. 468, 575, II, e 612 CPC, pois os referidos dispositivos legais não foram analisados pela instância de origem. Dessa forma, não se pode alegar que houve prequestionamento da questão, nem ao menos implicitamente. 2. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". 3. O Tribunal local consignou: "Na hipótese, a desistência requerida pela ora agravante foi homologada por sentença (fl. 246), produzindo, portanto, efeitos. Destarte, emanado o provimento jurisdicional homologatório da desistência da ré, quanto aos honorários advocatícios, sua rescisão caberá através das vias próprias (art. 486, CPC)". 4. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência sedimentada no STJ, no sentido de ser a ação anulatória apta para impugnar sentença homologatória da desistência da recorrente, conforme preceitua o art. 486 do CPC de 1973. Precedente: AgRg na Pet 9.274/BA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe 13/8/2013. 5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp. 1.587.622/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.5.2016). 2 2 2 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO JUDICIAL AUTUADA COMO PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 486 DO CPC. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É cabível a ação anulatória nos termos da lei civil, diversa da rescisória, contra ato judicial que não dependa de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, conforme o art. 486 do CPC. 2. Caso em que o acórdão impugnado, proferido pela Terceira Turma nos autos do REsp 923.459/BA, Rel. Min. ARI PARGENDLER, seguindo a pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, julgou ser sanável na instância ordinária a irregularidade na representação processual, de modo que deu provimento ao recurso especial a fim de que fosse assinado prazo para a sua regularização em ação dependente da prolação de sentença. 3. Agravo regimental não provido (AgRg na Pet 9.274/BA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 13.8.2013). 7. Ante o exposto, conhece-se do Agravo e nega-se seguimento ao Recurso Especial da FAZENDA NACIONAL. 8. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília (DF), 20 de abril de 2017. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (STJ - AREsp: 1061719 SP 2017/0042747-4, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 26/04/2017)

Diante do exposto, reconsidero o despacho de fl. 133/134, razão pela qual indefiro o processamento/prosseguimento da execução, considerando que esgotada a prestação jurisdicional nestes autos notadamente em decorrência da sentença homologatória de desistência, solicitada pela própria União Federal à fl. 102.

Retornemos autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 5014614-06.2018.4.03.6100  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

EXECUTADO: FRANCISCO MONTONI JUNIOR

Advogados do(a) EXECUTADO: EDSON APARECIDO RAVENA - SP12961, RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA - SP122439

### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença.

Em razão do decurso de prazo para impugnação da executada, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, inclusive com apresentação de novos cálculos, nos termos da decisão ID: 9614840.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Por preclusão lógica, não existindo manifestação expressa para prosseguimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

**Leonardo Safi de Melo**

**Juiz Federal**

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0015520-23.2014.4.03.6100  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: CLEIDNEIA BENEDITA LEITE, CLELIA PRADO MORAES TEIXEIRA, DIRCE THEREZINHA PENAZZO NOGUEIRA DA CRUZ, ELISABETE MATTOS FEIJO, THAIS HELENA MATTOS FEIJO

Advogados do(a) EMBARGADO: ANA MARIA SILVEIRA - SP54213, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA FRAGOSO - SP296257

Advogados do(a) EMBARGADO: ANA MARIA SILVEIRA - SP54213, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA FRAGOSO - SP296257

Advogado do(a) EMBARGADO: ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR - SP124022

Advogados do(a) EMBARGADO: ANA MARIA SILVEIRA - SP54213, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA FRAGOSO - SP296257

Advogados do(a) EMBARGADO: ANA MARIA SILVEIRA - SP54213, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA FRAGOSO - SP296257

### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios.

Em razão do estorno dos valores depositados noticiado nos autos principais n.0041196.37.1995.403.6100, manifeste-se a procuradoria autárquica.

São Paulo, data registrada no sistema.

**Leonardo Safi de Melo**

**Juiz Federal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 0020002-92.2006.4.03.6100 / 21ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AUTOR: NOVELIS DO BRASIL LTDA., NOVELIS DO BRASIL LTDA.  
Advogado do(a) AUTOR: FABIANA SGARBIERO - SP183663  
Advogado do(a) AUTOR: FABIANA SGARBIERO - SP183663  
RÉU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

#### **DESPACHO**

Preliminarmente, intime-se a Fazenda Nacional quanto ao pedido de soerguimento formulado pela parte autora.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

#### **6ª VARA PREVIDENCIARIA**

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 5011123-96.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DE SOUZA  
Advogado do(a) AUTOR: OSMAR CONCEICAO DA CRUZ - SP127174  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### **DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Considerando o objeto da ação, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença.

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 29 de agosto de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 5010542-81.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: LUIZ CARLOS PESSOA DE MATOS  
Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO MAGALHAES COUTINHO - SP286750, MOHAMAD BRUNO FELIX  
MOUSSELI - SP286680  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### **DESPACHO**

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 29 de agosto de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 5011112-67.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: MARCOS CEZAR ZACCARIA  
Advogado do(a) AUTOR: ADILSON APARECIDO VILLANO - SP157737  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### **DESPACHO**

Considerando o objeto da ação, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença.

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 30 de agosto de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5011332-65.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
Advogado do(a) AUTOR: IDELZUITE ALVES SILVA - SP192110  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### **DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Considerando o objeto da ação, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença.

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 30 de agosto de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5011143-87.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: RENILSON CAETANO PEREIRA  
Advogado do(a) AUTOR: MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA - SP386402  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Considerando o objeto da ação, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença.

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 30 de agosto de 2019.**

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5011542-19.2019.4.03.6183 / 6ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo  
AUTOR: RICARDO ROCUMBACK ARAUJO  
Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO ALVES PEREIRA - SP293221  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DESPACHO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Considerando o objeto da ação, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença.

Considerando a Orientação Judicial no. 01/2016, do Departamento de Contencioso/PGF, encaminhada por intermédio do ofício no. 02/2016, arquivado na secretaria do juízo, no sentido de que a Autarquia Previdenciária não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação ao afirmar que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da indispensável prova a ser produzida, por ora, deixo de designar referida audiência.

Cite-se.

**São Paulo, 30 de agosto de 2019.**